



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 39/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0055337/2022-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Pereira da Silva	CPF/CNPJ: 509.514.836-68	
Endereço: Fazenda Arapuá/Viçosa	Bairro: Zona Rural	
Município: Varzelândia	UF: MG	CEP: 39.450-000
Telefone: (38) 9 9928-5465	E-mail: rayane.ferreira.nunes@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Arapuá/Viçosa	Área Total (ha): 25,03
Registro nº : Não se aplica. Apresetou Declaração de Posse	Município/UF: Varzelândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170909-3AB2.6DE1.C84F.45F6.9DC9.C5EA.FC74.41FC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,5	hectares	23L	616.398	8.277.994

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	7,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	7,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	118,8307	m ³
Madeira	Floresta nativa	66,4118	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2023

Data da vistoria: 23/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 24/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 25/07/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 7,5 hectares, na Fazenda Arapuá/Viçosa, no município de Varzelândia/MG, para implementação de uma área útil para o desenvolvimento da criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. O material lenhoso (equivalente a 118,8307 m³ de lenha de floresta plantada e 66,4118 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Arapuá/Viçosa, está localizada no município de Varzelândia/MG, e está registrada através de declaração de posse (56825031). O posseiro do imóvel é José Pereira da Silva. Possui uma área total de 25,03 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170909-3AB2.6DE1.C84F.45F6.9DC9.C5EA.FC74.41FC

- Área total: 25,7957 ha (Módulos Fiscais: 0,5159)

- Área de reserva legal: 5,9847 ha

- Área de preservação permanente: 0,4839 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,5580 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/07/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na declaração de posse no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Inventário Florestal apresentado visa a supressão de vegetação nativa, cujo objetivo é realizar a limpeza da área para implantação da atividade de pecuária, em uma área de 07,50 ha. O material lenhoso por não ter potencial comercial será em sua maior parte incorporado ao solo para enriquecimento do mesmo e demais usado na propriedade.

A vegetação a ser suprimida foi classificada como "floresta estacional semidecidual" (Bioma Caatinga). Dentre as principais espécies, estão (considerando o Índice de Valor de Importância): *Myracrodruon urundeuva* e *Lonchocarpus cultratus*.

Não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

O inventário florestal apresentou um erro de amostragem de 2,36% com um volume a ser explorado para os 7,5 hectares de 185,2425 m³ de madeira de floresta nativa. Serão preservada 35 aroeiras por hectare, o que representa um volume médio de 1,91 m³ a ser preservado na área do projeto.

Taxa de Expediente: R\$ 629,68 (DAE nº 1401213000441, quitado em 27/09/22)

Taxa florestal lenha: R\$ 793,60 (DAE nº 2901213000961, quitado em 27/09/22)

Taxa florestal madeira: R\$ 2.962,12 (DAE nº 2901213001208, quitado em 27/09/22)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124607

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

No dia 23 de março de 2023, em vistoria na Fazenda FAZENDA ARAPUÁ/ VIÇOSA para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 7,5 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: A área de intervenção, fruto da vistoria, se encontra em estágio inicial, médio e avançado de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 10 (dez metros), de vegetação nativa; Constatou-se algumas espécies arbórea em estágio avançado de regeneração; Constatou-se estrada vicinal utilizada para acesso a outras comunidades no interior da área sugerida para intervenção; Constatou-se in loco marcação com tinta vermelha das parcelas lançadas a campo; Durante toda a vistoria in loco tive como acompanhante o Sr. Evanderson Pereira da Silva, filho do proprietário do imóvel; Não foi possível verificar a área de Reserva Legal e a APP, sem condições de acesso.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano, suave ondulado ou ondulado

- Solo: A área da fazenda apresenta solo predominantemente do tipo Latossolos Vermelho eutrófico.

- Hidrografia: De acordo com o IDE sisema, a propriedade não possui rios, lagoas ou outro corpo hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana

- Fauna: Não foram identificadas espécies em extinção ou especialmente protegidas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 7,5 hectares, na Fazenda Arapuá/Viçosa, no município de Varzelândia/MG, para implementação de uma área útil para o desenvolvimento da criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. O material lenhoso (equivalente a

118,8307 m³ de lenha de floresta plantada e 66,4118 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 108/2023, respondido pelo empreendedor. Houve a apresentação da documentação e os arquivos digitais vetoriais solicitados.

O imóvel rural possui declaração de posse (56825031) registrado no Cartório de Registro Civil de Varzelândia, MG.

A vegetação a ser suprimida foi classificada como "floresta estacional semidecidual" (Bioma Caatinga). Dentre as principais espécies, estão (considerando o Índice de Valor de Importância): *Myracrodruon urundeuva* e *Lonchocarpus cultratus*. Não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção. O inventário florestal apresentou um erro de amostragem de 2,36% com um volume a ser explorado para os 7,5 hectares de 185,2425 m³ de madeira de floresta nativa.

O Cadastro Ambiental Rural nº MG-3170909-3AB2.6DE1.C84F.45F6.9DC9.C5EA.FC74.41FC está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, com a Reserva Legal preservada, tendo o mínimo exigido por lei e sem o cômputo de áreas de preservação permanente. O CAR foi retificado quando as áreas de APP que não estavam cadastradas no momento da vistoria.

O imóvel está fora do perímetro delimitado pelo mapa do IBGE e que se refere à Lei Federal 11.428/2006. O estágio sucessional foi enquadrado como "inicial", ao se aplicar a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 no inventário florestal apresentado, por: ausência de estratificação definida; altura média das parcelas inferior a cinco metros; espécies lenhosas com distribuição diamétrica média nas parcelas inferior a dez centímetros; espécies pioneiras abundantes e predominância de duas espécies indicadoras.

Conforme descrito na vistoria, existem árvores de maior porte e que foram indicadas no inventário florestal em anexo. Porém, são majoritariamente da espécie aroeira (*Myracrodruon urundeuva*). Assim, tendo em vista o enquadramento pela Conama 392/2007 e por haver dominância de uma espécie, a vegetação foi enquadrada como sendo de estágio inicial.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da qualidade do ar: Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento; Aumento da poluição sonora: Comunicação direta com a população local. Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento; Alterações na paisagem natural: Comunicação direta com a população local. Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Alteração no relevo e solo: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Supressão da vegetação: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Exposição do solo a erosão: Ações de controle de erosão, barreiras físicas para evitar que obra ocorra além do limite definido anteriormente, cobertura do solo; Alteração na cobertura vegetal: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Perturbação da fauna: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos seus efeitos; Afugentamento da fauna: Monitoramento dos seus efeitos; Alteração na qualidade da água: Medidas de controle e monitoramento; Geração de resíduos sólidos: Resíduos sólidos deverão ser removidos por empresa licenciada; Alteração da dinâmica do ecossistema: Barreiras físicas e fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos efeitos; Risco de contaminação do solo: Medidas de controle e monitoramento; Geração de emprego e renda: Comunicação direta com a população local, divulgação da quantidade de vagas disponíveis e como serão disponibilizadas, dando prioridade para a população local. Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Aumento do tráfego de veículos: Comunicação direta com a população local, aumento da sinalização, movimentação de veículos pesados em horário de menor fluxo; Risco de acidentes: Medidas de prevenção e segurança, sinalização; Valorização do terreno: Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Mobilização de mão de obra: Comunicação direta com a população

local, capacitação, treinamento e contratação. Impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Arrecadação de impostos: Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0055337/2022-98, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 7,5 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Arapuá/Viçosa, município de Varzelândia/MG, tendo como requerente o Sr. José Pereira da Silva, para implantação de projeto de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental (56825026), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 25,03 ha. Apresentada a Escritura de Cessão de Direitos Hereditários e Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial (56825031).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (56825029), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não foi verificada a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atende ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Solicitadas algumas informações complementares ao empreendedor, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 108/2023 (69659679), que foram devidamente atendidas pelo mesmo.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 7,5 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação

da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 7,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Arapuá/Viçosa, Varzelândia, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/07/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 21/08/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70203464** e o código CRC **FB1CAFC4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0055337/2022-98

SEI nº 70203464